



AOS TRABALHADORES DA CARRIS

Comunicado nº23/2025



## MAIS FORÇA À PRESENÇA NO DIA 13 DE AGOSTO NO PLENÁRIO GERAL

O C.A. fez chegar hoje, dia 8/08 o doc., (que transcrevemos no verso deste comunicado) onde consta a proposta apresentada na última reunião.

Esta proposta que o C.A. considera final, para encerramento do processo negocial de 2025, transcreve, no essencial aquilo que foi transmitido às Organizações Sindicais, na última reunião.

Pelo que nos termos acordados pelas Organizações Sindicais promotoras do Plenário Geral do dia 13/08, será esta proposta que será posta à discussão e votação, até porque a sua aceitação ou não é global e não ponto por ponto:

- Mantém a proposta anteriormente apresentada e discutida no último plenário geral, quanto às “deslocações” no tráfego;
- Reafirma que o C.A. não considerará, a greve para efeitos da penalização do regime de férias;
- Evolui quanto à calendarização para uma redução do tempo de trabalho, aproximando-se assim das propostas que apresentámos na reunião anterior, nestes termos:
  - Aceita que a redução do tempo efetivo de trabalho para as 39 horas, **seja para todos os trabalhadores**, com horários de trabalho superiores, mantendo que esta redução se faça em Junho de 2026;
  - **Aceita que a redução no PNTS (período normal de trabalho semanal), para todos os trabalhadores**, se faça, não em Dezembro de 2026, como propusemos, mas sim **em Janeiro de 2027. Esta redução terá impacto na subida do preço/hora.**

Está implícito que, quando se consagra a redução no tempo efetivo de trabalho é para todos os trabalhadores, que no caso dos trabalhadores oficiais e outros com horários de 40 h, (e afirmado pelo presidente do C.A.) que a redução se faz para as 39 horas, centralizando-a, no máximo em dois dias com 2 períodos de meias-horas e não em 15 minutos diários, para higienização.

Em conclusão no Plenário Geral, do dia 13/08, entre as 11 h e as 15 horas, em Santo Amaro, no Car-Barn teremos que decidir uma de duas coisas:

1. Ou esta proposta final do C.A., com a evolução registada, após o último Plenário Geral e a determinação demonstrada pelos trabalhadores, tem condições para ser consolidada em texto de AE, e a partir daqui reforçar nos próximos processos negociais, a exigência de novas reduções para se atingir o objectivo central, que é as 35 horas semanais, para todos os trabalhadores;
2. ou os trabalhadores entendem que não ; pelo que a luta terá forçosamente que ter continuidade, com o dia de luta já aprovada no último plenário!

O STRUP- FECTRANS estará sempre ao lado do caminho que for decidido pelos trabalhadores!

O Plenário terá transporte assegurado de ida e volta e como já referimos o tempo será justificado e abonado pela empresa.

## Proposta final do C.A. enviada no dia 8/08/2025

### **Redução do tempo efetivo de serviço**

#### Cláusula 21ª (Horário de Trabalho)

- 3 . a) O tempo efetivo de condução dos Motoristas e Guarda-freios não ultrapassará as 39 horas semanais.
- b) O tempo efetivo de serviço dos oficiais e dos trabalhadores das Carreiras 3, 5 e 8, é de 39 horas semanais, ficando o restante tempo destinado à higiene pessoal, pela exigência do serviço oficial e preparação do trabalho.
- c) O disposto nas alíneas anteriores produz efeitos a 1 de junho de 2026.

(novo) 3.1 - O Período Normal de Trabalho (PNT) é de 39 horas semanais para todos os trabalhadores da empresa, de acordo com os horários adotados e sem prejuízo de se manterem em vigor horários inferiores já existentes, com produção de efeitos a 01 de janeiro de 2027.

### **Majoração das férias:**

#### Cláusula 29ª (Férias e Subsídio de férias)

8 – ...u) Ausências por adesão a greve ou plenário, com efeitos a 01.01.2025.

### **Compensação por deslocação**

#### (nova) Cláusula 46ªA (compensação por deslocação)

1. Sempre que o fim do serviço dos Motoristas de Serviço Público (MSP) e Guarda Freios (GF) ocorra em local que diste em mais de 250 m do local onde é iniciado o respetivo serviço, ser-lhes-á paga uma compensação, correspondente ao tempo estimado para a deslocação entre os dois locais, calculada com base no valor hora do trabalhador.
2. Em dias de descanso semanal, feriado e de tolerância de ponto a compensação é calculada com base no valor hora correspondente, de acordo com o previsto nos Acordos de Empresa em vigor.
3. Nos serviços de ordens ou com tempo de reserva, a compensação identificada no ponto 1 é paga no tempo diferencial entre a deslocação e as ordens/reserva.
4. Nas situações em que o tempo de reserva é ocupado em serviço efetivo por recolha ou rendição atrasada, a compensação é calculada da seguinte forma:
  - 4.1. Se o tempo de atraso for superior ao tempo de reserva, há lugar ao pagamento do diferencial nos termos previstos nos Acordos de Empresa em vigor. Neste contexto, a compensação da deslocação é abonada na sua totalidade nos termos regulamentares;
  - 4.2. Se o tempo de atraso for inferior ao tempo de reserva, não há lugar a pagamento por atraso e a compensação da deslocação é devida nos termos previstos no ponto 3, ou seja, é paga no tempo diferencial entre a deslocação e as ordens/reserva remanescente.
5. Por dia de trabalho, apenas se vence o direito a uma deslocação.
6. O previsto nos pontos 3 e 4 entrará em vigor a 01.07.2025.

**(Segue-se o Texto a regulamentar em Ordem de serviço, sobre as deslocações, que por falta de espaço, será distribuído posteriormente, mas que não tem alterações em relação à proposta apresentada no último plenário.)**